



REGULAMENTO

I Edição do Orçamento Participativo da Freguesia de Fafe

O Orçamento Participativo pretende afirmar-se como uma das componentes centrais da estratégia da Junta de Freguesia de Fafe no âmbito do envolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação, promovendo assim uma melhor adequação das políticas locais às necessidades e aspirações dos fregueses.

Nesta primeira edição do Orçamento Participativo pretende estimular-se a participação dos fregueses e, através dos seus contributos, aproximar o processo das suas reais necessidades.

É da responsabilidade da Comissão do Orçamento Participativo a votação das propostas apresentadas pelos cidadãos transformando-as assim em projetos a incluir na proposta de Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia de Fafe para 2015.

Este Regulamento visa normalizar o modo de atuação dos serviços da freguesia, bem como os procedimentos a adotar por cada cidadão no momento da sua participação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Princípio

O Orçamento Participativo (OP) da Freguesia de Fafe contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a intervenção dos indivíduos na decisão sobre a afetação dos recursos existentes às políticas públicas da freguesia.

Artigo 2º

Objetivos

1. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos e fregueses, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;



2. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos fregueses integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
3. Adequar as políticas públicas locais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na freguesia;
4. Aprofundar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura da freguesia, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3º

Valor global

1. Ao Orçamento Participativo é atribuída a verba global de 15 (quinze) mil euros para financiar os projetos selecionados.

Artigo 4º

Âmbito

O Orçamento Participativo abrange a totalidade do território da Freguesia de Fafe e todas as áreas de competência da Junta de Freguesia de Fafe.

2

Artigo 5º

Comissão de Coordenação do OP

Com o objetivo de assegurar o funcionamento do processo é criada uma Comissão de Coordenação do OP (CCOP). Cabe ainda a esta Comissão analisar, votar e selecionar as propostas vencedoras.

Artigo 6º

Órgãos que o compõe a CCOP

A CCOP é composta pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Junta de Freguesia;
- b) Tesoureiro da Junta de Freguesia;
- c) Presidente da Assembleia de Freguesia;
- d) Um representante de cada força política da Assembleia de Freguesia;



e) Convidados com estatuto de consultor técnico, nomeadamente Câmara Municipal ou outras entidades de interesse, sem direito a voto.

Artigo 7º

Coordenação Geral do OP

A coordenação geral do OP está a cargo do Presidente da Junta de Freguesia, ou de alguém em quem ele delegar, tendo como funções principais:

1. Divulgar as condições anuais do OP conforme deliberadas em Reunião de Executivo (valores e áreas de atuação; calendário das Fases);
2. Convocar reuniões com os elementos que compõem a CCOP;
3. Convidar a Câmara Municipal ou outras entidades de interesse para as Sessões do CCOP;
4. Presidir às Reuniões;
5. Coordenar a revisão do presente Regulamento, contando com os contributos dos participantes no processo;
6. Convocar a Assembleia Participativa no âmbito de apresentação de propostas.

Artigo 8º

Funcionamentos das reuniões da CCOP

1. A convocatória será feita pelo Coordenador Geral da CCOP com a antecedência mínima de oito dias e enviada por correio electrónico para todos os elementos, sendo também afixada nas instalações, e publicada na página oficial da Junta;
2. O local de realização das reuniões será a sede da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

PARTICIPAÇÃO

Artigo 9º

Participantes

1. Podem participar no Orçamento Participativo os cidadãos recenseados na Freguesia de Fafe.



2. Os membros do Executivo da Junta de Freguesia de Fafe e da Assembleia de Freguesia não podem apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo da Freguesia de Fafe.

Artigo 10º

Ciclo da Participação

O Orçamento Participativo de Fafe tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:

1. Divulgação do Orçamento Participativo: 1 a 15 de maio.
2. Apresentação de propostas: 16 de maio a 30 de junho
3. Análise técnica das propostas: 1 de julho a 31 de agosto
4. Período de reclamações: 1 a 8 de setembro
5. Decisão sobre as reclamações: até 15 de setembro
6. Divulgação da lista final de projetos: 16 de setembro
7. Análise e seleção das propostas pela CCOP: de 17 de setembro a 17 de outubro
8. Anúncio público dos projetos vencedores: 24 de outubro.

Artigo 11º

Divulgação

4

A divulgação das condições de participação no Orçamento, bem como dos seus critérios orientadores, calendarização e prazo para a apresentação de propostas, será efectuada mediante publicação em todos os meios de divulgação e de comunicação ao dispor incluindo a página de internet da Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Locais para apoio à participação

Os cidadãos poderão obter apoio durante todo o ciclo da participação na Junta de Freguesia ou consultando o site da Junta de Freguesia de Fafe (www.jf-fafe.pt).

Artigo 13º

Apresentação de propostas

1. As propostas podem ser enviadas para o correio eletrónico geral@jf-fafe.pt, por correio registado para Junta de Freguesia de Fafe, Praça Mártires do Fascismo, n.º 26, 4820- 146 Fafe



ou entregues, presencialmente, em Assembleia Participativa ou na sede da Junta de Freguesia, dentro do horário de funcionamento.

2. As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em nome individual, pelo que não é autorizada a representação por procuração ou em nome de quaisquer entidades.
3. Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta.

Artigo 14º

Propostas

1. As propostas podem respeitar a investimentos, manutenções, programas, atividades ou eventos.
2. As propostas devem, sempre que possível, ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pelos serviços da freguesia.
3. Se o mesmo texto incluir várias propostas, apenas a primeira será considerada.
4. Os participantes devem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização. Contudo, a descrição da proposta deverá constar obrigatoriamente no campo destinado a esse efeito, sob pena de exclusão.
5. Os valores das propostas poderão ultrapassar as verbas definidas em 20%, desde que complementadas por recursos materiais, trabalho voluntário ou recursos financeiros (donativos e/ou participações) após parecer favorável da CCOP.
6. Não se consideram as propostas que:
 - a) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
 - b) Após análise dos serviços, se verifique excederem o montante orçamentado, ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução;
 - c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos da freguesia e legislação em vigor;
 - d) Estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades da Freguesia;
 - e) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Junta;
 - f) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
 - g) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos;
 - h) Cuja execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respectiva autorização prévia dos legítimos proprietários.



Artigo 15º

Assembleias Participativas

1. As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os fregueses, especialmente aqueles que têm dificuldades de acesso aos meios digitais, sendo organizadas no decurso do período de apresentação de propostas de forma mais próxima possível com os cidadãos tendo em conta a extensão territorial da Freguesia de Fafe.
2. Podem participar nas Assembleias Participativas todos os fregueses inscritos para o efeito de acordo com a divulgação que vier a ser efetuada pelos serviços da freguesia.
3. A inscrição deve ser previamente efetuada na Junta de Freguesia ou através do endereço de correio electrónico (geral@jf-fafe.pt), e ainda nos locais das Assembleias Participativas até ao início dos trabalhos.
4. As Assembleias Participativas podem realizar-se com um mínimo de 6 participantes, para permitir a constituição de um grupo de discussão, sendo o número máximo de participantes determinado pela capacidade da sala.

Artigo 16º

Análise técnica das propostas

6

1. Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, os serviços técnicos verificam a sua conformidade com as presentes Normas, assim como a sua viabilidade. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto.
2. Os projetos que resultarem da análise dos serviços não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, dado que existem propostas que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços técnicos. Esta adaptação, contudo, requer sempre o diálogo prévio com o proponente respetivo.
3. A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
4. A não adaptação de propostas a projetos após análise técnica será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos cidadãos proponentes.
5. A equipa técnica responsável pela análise das propostas do Orçamento Participativo compromete-se a esclarecer as questões colocadas pelos cidadãos.



Artigo 17º

Período de Reclamação e Resposta dos Serviços

1. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da sua proposta a projeto, poderão reclamar através do correio electrónico geral@jf-fafe.pt, no período compreendido entre 1 a 8 de setembro de 2014.
2. Findo o prazo indicado, não serão consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do Orçamento Participativo.
3. Até 15 de setembro será dada resposta às reclamações recebidas e será publicada a lista definitiva de projetos a submeter a votação.

Artigo 18º

Seleção das propostas

Após a análise técnica das propostas, e depois do período de reclamações e respetivas respostas às mesmas, a CCOP reunirá para deliberar acerca das propostas vencedoras até à verba global definido para o efeito (quinze mil euros).

Artigo 19º

Divulgação Pública dos Resultados

1. Os resultados serão divulgados pelo Presidente da Junta, nos meios de divulgação e de comunicação ao dispor incluindo a página de internet da Junta de Freguesia.

Artigo 20º

Execução dos Projetos Aprovados

1. As Propostas Aprovadas passarão a ser designadas como Projetos.
2. Competirá à Junta de Freguesia em colaboração com a CCOP a contratação dos meios para a execução dos Projetos aprovados.
3. A divulgação da evolução dos trabalhos relativos ao(s) projeto(s) deverá ser feita publica e periodicamente.



Artigo 21º

Avaliação

A primeira edição do Orçamento Participativo será sujeita a uma avaliação em reunião de Assembleia de Freguesia, com envolvimento da CCOP.

Artigo 22º

Prestação de contas

Será disponibilizada de forma permanente, para consulta dos cidadãos, no site da Junta de Freguesia de Fafe (www.jf-fafe.pt), toda a informação relevante respeitante a esta primeira edição do Orçamento Participativo, assim como o relatório de avaliação global que será elaborado no final do processo.

Artigo 23º

Revisão das Normas de Participação

As presentes Normas de Participação estão sujeitas a uma avaliação e revisão anual.

8

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 30/04/2014.

Aprovado pela Junta de Freguesia em ___/___/___ Aprovado pela Assembleia de Freguesia em ___/___/___
